



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de segurança armada pelas instituições de ensino privadas no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de contratação de segurança armada pelas instituições de ensino privadas no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º As instituições de ensino privadas deverão contratar profissionais de segurança com porte de arma de fogo devidamente autorizados, em conformidade com as normas e requisitos estabelecidos pela legislação pertinente.

§ 1º A segurança armada deverá ser composta por, no mínimo, um profissional capacitado e registrado junto à Polícia Federal para cada estabelecimento de ensino.

§ 2º A proporção estabelecida no parágrafo anterior deverá ser observada para cada turno de funcionamento da instituição de ensino.

§ 3º Os profissionais de segurança armada deverão utilizar uniforme e identificação visível, além de permanecerem em áreas estratégicas para garantir a segurança dos alunos, professores e funcionários.

§ 4º Fica vedada a contratação de profissionais condenados, em decisão transitada em julgado, por crimes que envolvam violência à crianças e adolescentes ou violência familiar.

Art. 3º As instituições de ensino privadas deverão comunicar a contratação e o efetivo de segurança armada à Secretaria de Estado de Educação, bem como aos pais e responsáveis dos alunos matriculados.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará a instituição de ensino privada às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento.

III - suspensão temporária do funcionamento da instituição, até a regularização da situação;

IV - cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 dias da data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Oscar Gutz - PL

## JUSTIFICAÇÃO

Submeto aos nobres pares desta Casa Legislativa a apreciação de projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de segurança armada pelas instituições de ensino privadas no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A proposta determina que as instituições de ensino privadas deverão contratar profissionais de segurança com porte de arma de fogo, em conformidade com as normas e requisitos estabelecidos pela legislação pertinente.

Como é de conhecimento de todos, no dia 05-04-2023, a Creche Cantinho Bom Pastor, no município de Blumenau foi atacada, vitimando 04 inocentes crianças e causando o receio em toda a sociedade que novos ataques possam acontecer.

Embora as escolas devam ser ambientes seguros e propícios para o desenvolvimento educacional e social dos alunos, a realidade demonstra a necessidade de medidas preventivas que possam contribuir para a redução dos riscos e ameaças à comunidade escolar.

A adoção de segurança armada nas instituições de ensino privadas tem como objetivo principal inibir ações criminosas e garantir maior tranquilidade para alunos, professores e funcionários. Essa medida pode contribuir para a redução dos índices de criminalidade nas escolas, além de promover um ambiente de ensino mais seguro e propício ao aprendizado e desenvolvimento de nossas crianças e jovens.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é de suma importância para garantir a segurança nas instituições de ensino privadas, preservar a integridade física e emocional da comunidade escolar e assegurar um ambiente mais seguro e saudável para a educação.

Diante do exposto, solicito aos nobres colegas Deputados e Deputadas o apoio para a aprovação deste importante projeto de lei, que visa aprimorar a segurança nas escolas privadas e garantir a proteção e bem-estar de nossas crianças e jovens.

Sala da Sessões,

Deputado Oscar Gutz - PL



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Oscar Gutz**, em  
19/04/2023, às 15:26.

---